



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 | e-mail: contabilguaraci@onda.br

LEI Nº 1216/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo pela presente lei autorizado a criar no Município o Programa “Hortas Comunitárias”, para o cultivo de hortifrutigranjeiros.

Art. 2º - A formação das hortas será realizada pela população interessada das escolas e associações municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura e apoio da comunidade.

Art. 3º - O programa terá como objetivos:

- I-O fornecimento de alimentos as escolas municipais e comunidades locais;
- II- A ampliação de arborização;
- III- O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos envolvidos;
- IV- A iniciação e formação profissional dos alunos;
- V- A criação de uma alternativa de geração de renda e o combate ao desemprego e criminalidade juvenil;
- VI- Promover a educação e preservação ambiental e sanitária a partir dos contextos locais;
- VII- Promover a educação alimentar com o objetivo de suprir as deficiências nutricionais das comunidades mais carentes;
- VIII- Promover melhores condições de inserção social de populações carentes através da disponibilização de oportunidades de trabalho, da capacitação profissional e da geração de renda;
- IX- Criar e implementar mecanismos que estimulem os beneficiários do projeto a processarem produtos *in natura* de origem vegetal, agregando-lhes valor.
- X- Incentivar a formação e a organização das associações, cooperativas, grupos, núcleos de agricultores urbanos, a partir da comercialização de seus produtos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 | e-mail: contabilguaraci@onda.br

Art. 4º - O Programa “hortas comunitárias” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos bairros, distritos e escolas municipais, podendo ser expandidos para áreas públicas desocupadas e ociosas.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos necessários à execução do programa.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado ainda a celebrar convênios com órgão da Administração Estadual e Federal de ensino ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias ou suplementares se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir através de decreto o competente regulamento desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos doze dias do mês de setembro de 2011.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal